



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.017/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 24/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.799 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 24/2013, decorrente da Concorrência nº 015/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando RETIFICAÇÃO DA Razão Social da Contratada Santa Fé Construções e Serviços Ltda que passa a denominar-se RTS PEREIRA Construções e Serviços Eireli EPP, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.017/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 24/2013, decorrente da Concorrência nº 015/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando RETIFICAÇÃO da Razão Social da Contratada Santa Fé Construções e Serviços Ltda que passa a denominar-se RTS PEREIRA Construções e Serviços Eireli EPP.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte entende como regular o termos Aditivo nº 01.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator